

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 156, DE 2009

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado RENATO AMARY

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 49, inciso I e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008.

Nos termos do seu artigo 1, o presente instrumento internacional tem como objetivo a melhoria da cooperação bilateral na área da segurança pública, especialmente no que se refere à execução de projetos técnicos e operacionais atinentes, assim como à área de combate à criminalidade.

O artigo 3 estabelece que as Partes Contratantes aspiram a uma estreita cooperação técnica e operacional, com vistas à modernização das instituições brasileiras de segurança pública e ao combate à criminalidade.

Também fica estabelecida a cooperação no combate e prevenção a crimes transnacionais. Nesse campo, Brasil e Alemanha se propõem a (i) trocar informações sobre crimes transnacionais, grupos criminosos, suas estruturas, vínculos, funcionamento, métodos de atuação, circunstâncias dos crimes perpetrados, disposições legais infringidas e medidas tomadas; (ii) executar medidas de ordem policial previstas em seus respectivos ordenamentos jurídicos nacionais; (iii) adotar medidas conjuntas para a prevenção e repressão relacionadas ao consumo, produção e tráfico de entorpecentes e ao desvio de precursores químicos; (iv) trocar experiências relativas ao controle e à fiscalização do uso indevido de substâncias controladas; (v) estabelecer adidâncias policiais; (vi) disponibilizar amostras de objetos e substâncias oriundos de crime, ou que foram utilizados ou possam ser utilizados para o seu cometimento; (vii) enviar especialistas para fins de treinamento e de intercâmbio de conhecimentos profissionais sobre crime organizado transnacional; (viii) trocar informações sobre resultados de pesquisa em criminalística e criminologia, práticas de inquérito e métodos e meios de prevenção e combate ao crime organizado transnacional; (ix) adotar medidas conjuntas para a prevenção e repressão relacionadas ao tráfico de armas, munições, acessórios e artefatos explosivos; (x) adotar medidas conjuntas para a prevenção e repressão aos crimes contra os direitos humanos.

O Acordo entrará em vigor trinta dias após troca de notas diplomáticas entre as Partes e terá vigência indeterminada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o Acordo ora sob análise busca aprofundar a cooperação bilateral na área de

segurança pública, especialmente no que se refere à execução de projetos técnicos e operacionais com vistas à modernização das instituições brasileiras e ao combate à criminalidade. A cooperação será conduzida nas áreas de prevenção e combate a crimes transnacionais, cometidos ou projetados, e prevê a troca de informação, o intercâmbio de experiências, a adoção de medidas de prevenção e repressão e a capacitação de especialistas. Tais informações foram confirmadas na análise do texto do Acordo.

Acrescentamos que o Brasil tende a se beneficiar da cooperação com a Alemanha, país reconhecido internacionalmente em eficiência na segurança pública e no combate ao crime. Por seu turno, a Alemanha também ganhará com a troca de experiências com um país diversificado como o Brasil.

Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado RENATO AMARY
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado RENATO AMARY
Relator